PROC. 297/92
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº302 /GP/92 Em, 03 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 411 de 03 de Setembro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a compor amigavelmente com a Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMº SR.
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/09/92
HORAS: 10:25
CHEFE

CÂ... OURO ... DESTE
SE V. LE ... OCOLO
RECEBIDO EM: 11/09/92
HORAS: 10'25

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 406 De 03 De Setembro De 1992.

PROC. 297/92
FOLHA 003

Exmº Sr. Presidente,

Exmºs. Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 411 de 03 de Setembro de 1992, que Autoriza o Poder Executivo a Compos Amigavelmente com a Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

A composição amigável, figura jurídica existente no Direito, gerada em consequência do conflito dos interesses, caracterizada quando ambas as partes desistem da lide.

Obviamente-se se propõe composição amigável é porque o conflito havido entre as partes deixou de existir. Aí, nada melhor que a aplicação desse instituto jurídico.

A Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO, moveu contra o Município de Ouro Preto do Oeste, Ação de Manutenção de Posse, autos tombados nº 6.737/91, resguardando-se de eventual e presumivel interesse de parcelar uma área de terra de propriedade da CIBRAZEM, localizada no Bairro do Incra.

Ocorre que o Município não mostrou interesse na área, a CAGERO propõe desistência da lide. Para o Município aceitá-la necessário se faz seja legalmente autorizada pelo Poder Legislativo.

Sendo, também, do interesse do Município esta Prefeitura encaminha à Vossa apreciação o presente Projeto de Lei e pede pela sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

REPROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 V.a F/01 V.C.
EM 13 / 10 / 92

PROC. 297/92
FOLHA 004

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 411

Em, 03 de Setembro de 1992.

REPROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 V.F. 10 V.C.
EM 19 / 10 / 92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compor amigavelmente com a Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO, nos Autos de nº 6.737/91 de Ação de Manutenção de Posse, que tramita no Juízo de Direito da Comarca de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º - A composição de que trata o artigo, versará na desistência, pelas partes do processo de Ação de Manutenção de Posse.

§ 2º - Ao Município de Ouro Preto do Oeste não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/09/92
HORAS: 10:25
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
11/09/92 Nº 297/92
RESPONSÁVEL

PROC. 297/92
FOLHA 005

AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 11-09-92.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
segue o presente processo p/ conhecimento.
Em, 11.09.92

A Seção Legislativa
Convoca prof. ao Conhecimento do plenário.
Em, 11-09-92.
Pres. Jur.

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para conhecimento.
Em, 21/09/92

Neuza de Souza Rotis Machado

PROC. 297/92
FOLHA 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE' COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e redação normal.

Objetiva o Projeto a autorização a fim de que a CAGERO possa efetuar uma composição amigável nos autos de nº 6.737/91, ação de manutenção de posse, movida pela CAGERO contra o Município .

É perfeitamente normal e aceitável a pretenção do Município compor amigavelmente.

Assim, somos de parecer que o Projeto juridicamente encontra-se correto, devendo portanto, ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 297/92
FOLHA 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE' COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e redação normal.

Objetiva o Projeto a autorização a fim de que a CAGERO possa efetuar uma composição amigável nos autos de nº 6.737/91, ação de manutenção de posse, movida pela CAGERO contra o Município .

É perfeitamente normal e aceitável a pretenção do Município compor amigavelmente.

Assim, somos de parecer que o Projeto juridicamente encontra-se correto, devendo portanto, ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 297/92
FOLHA 007

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPOR A MIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS' DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 45/92

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, em aná lise ao presente Projeto, concluiu ser o mesmo viável e necessário, sendo portanto, favorável a sua aprovação.

Objetiva o mesmo, Autorizar o Poder Executivo Muni cipal a compor amigavelmente com a Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO.

Assim sendo, somos de parecer favorável a aprova - ção do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

PROC. 297/92
FOLHA 007

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPOR A MIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS' DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 45/92.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, em aná lise ao presente Projeto, concluiu ser o mesmo viável e necessário, sendo portanto, favorável a sua aprovação.

Objetiva o mesmo, Autorizar o Poder Executivo Muni cipal a compor amigavelmente com a Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO.

Assim sendo, somos de parecer favorável a aprova - ção do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

PROC. 297/92
FOLHA 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 8 Votos C/ U.N.A.N.
EM 05 / 10 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPOR A MIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS' DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 45/92.

Esta Comissão, em pausada análise ao Projeto de Lei, concluiu pela sua aprovação.

A composição amigável faz se necessária devido ' ambas as partes já terem desistido da lide.

Sendo assim, somos favorável a aprovação do Projeto em questão.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1.992.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

SANTOS PEREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

PROC. 297/92
FOLHA 008

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 8 votos C/UNAN.
EM 05 / 10 / 92.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPOR A MIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS' DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 45/92.

Esta Comissão, em pausada análise ao Projeto de Lei, concluiu pela sua aprovação.

A composição amigável faz se necessária devido ' ambas as partes já terem desistido da lide.

Sendo assim, somos favorável a aprovação do Projeto em questão.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1.992.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

SANTOS PEREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

PROC. 297/92
FOLHA 009

À comissão Permanente de orçamentos e finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em 22/09/92.

Neuza de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Santos Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
MESONI
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 411/92.
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em de de 19

Presidente das Comissões

X
Santos Pereira dos Santos
Vereador PDT

PROC. 297/92
FOLHA 010

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 43/92.

O Relator da Comissão de Orçamentos e Finanças, em análise ao Projeto de Lei nº 411 de 03 de setembro de 92; concluiu pelos seus próprios fundamentos, favorável a sua aprovação.

O Projeto é viável e necessário, portanto, somos de parecer favorável a aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR.

PROC. 297/92
FOLHA 010

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 43/92.

O Relator da Comissão de Orçamentos e Finanças, em análise ao Projeto de Lei nº 411 de 03 de setembro de 92; concluiu pelos seus próprios fundamentos, favorável a sua aprovação.

O Projeto é viável e necessário, portanto, somos de parecer favorável a aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR.

PROC. 297/92
FOLHA 011

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO
ÚNICA
QUORUM 8 VOTOS C/ UNAN.
EM 06 / 10 / 92

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE' COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 43/92.

A Comissão de Orçamentos e Finanças, analisando o Projeto, concluiu pela aprovação do mesmo.

O Projeto objetiva, autorizar o Poder Executivo a compor amigavelmente com a companhia de armazéns gerais de Rondônia-CAGERO.

Por ser o mesmo necessário e viável e de interesse' coletivo, somos pela aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

PROC. 297/92
FOLHA 011

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 8 votos C. Vasc.
EM 05 / 10 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE' COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 43/92.

A Comissão de Orçamentos e Finanças, analisando o Projeto, concluiu pela aprovação do mesmo.

O Projeto objetiva, autorizar o Poder Executivo a compor amigavelmente com a companhia de armazéns gerais de Rondônia-CAGERO.

Por ser o mesmo necessário e viável e de interesse' coletivo, somos pela aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

PROC. 297/92
FOLHA 012

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei nº 411/92, para discussão e votação única dos pareceres nº: 45/92 da comissão Permanente de Justiça e Redação, nº 43/92 da comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, bem como 1ª votação do mesmo.

Em 28/09/92.

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Exmº Srº Presidente,

OBS
O referido Projeto de Lei, foi suspenso de votação a pedido do Vereador Salatiel Corrêa Carneiro, e o mesmo solicita que o Sr. Presidente solicita do Diretor da Cagero um parecer sobre o referido Projeto de Lei.

Em 28/09/92

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

OFÍCIO Nº 12 /GAB.06/CMOPO/RO

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 28 DE SETEMBRO/ 1992

PROC. 397/92
FOLHA 013

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer de V. Sª., inerente ao Projeto de Lei de nº 411/92, que tramita nesta Casa de Leis, o mesmo versa sobre Composição Amigável entre a Prefeitura Municipal e a "CAGERO".

Enfatizamos que o Projeto em epílogo estará em votação na próxima segunda-feira dia 05/10/92.

Atenciosamente,

Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador - PTB

ILMº. SR. QUINCA
RESPONSÁVEL PELA CAGERO
DE OURO PRETO DO OESTE-RO

CAGERO

Companhia de Armazéns Gerais
de Rondônia

PROC. 297/92
FOLHA 014

Governo do Estado de RONDÔNIA
TRABALHO EM BENEFÍCIO DE TODOS.

OURO PRETO - RO, 05/10/1.992.

OF-922/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 05/10/92
HORAS: 9:50
CHEFE

À
CAMARA MUNICIPAL
NESTA

Sr. Vereador,

Conforme solicitação de V.Sª, através do ofício nº-012/GAB,06/CMOPO/RO, informamos que já tramita no Fo-rum Comarca de Ouro Preto o processo da CAGERO que defende a não invasão da referida àrea.

Esclarecemos ainda que, a àrea em epigrafe foi doado pelo INCRA na época da construção do primeiro armazém da CIBRAZÉM neste município.

Informamos que será de grande riscos à saúde dos moradores aos fundos dos armazéns, tendo em vista o uso frequente de VENENO (Fosfina e K-Obiol) no tratamento Fitossanitário das mercadorias armazenadas nos armazéns e como o município ainda se encontra em desenvolvimento, os planos do Governo para o futuro será a construção de mais um Armazém na referida àrea, para melhor armazenamento dos produtos, haja visto bons planos por parte do Governo de apoio ao pequeno e médio produtor.

Atenciosamente,

Joaquim dos Santos Carvalho
GERENTE

ILMº SR. SALATIEL CORREIA CARNEIRO
VEREADOR - PTB
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Rua Rio de Janeiro, 5025 - Fones: (069) 222-2529 - 222-2404 - 222-2512 - 222-2577 — Telex : 69-2398 - 69-2070 - 69-1942
CEP 78.900 — PORTO VELHO — RONDÔNIA